

Capítulo I - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º. A Comissão Eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI/Pará, instituída pela Resolução nº. 02- 2022/CEDPI, de 16 de agosto de 2022, publicada no DOE nº Nº 35.079, de 17 de agosto de 2022, tem finalidade organizar e conduzir o processo eleitoral em todas as suas etapas, para a escolha das entidades representantes da Sociedade Civil para o biênio 2022-2024, nos termos do Art. 5º II, do Regimento Interno deste Conselho.

Art. 2º. Compete a Comissão eleitoral:

- I - Estabelecer critérios, normas, cronograma e organização do processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil no Conselho;
- II - Preparar e divulgar o Edital de Convocação, o Regimento Interno e os demais atos normativos da Comissão;
- III - Receber pedidos de inscrição e credenciar as entidades;
- IV - Organizar a pauta dos trabalhos do processo eleitoral;
- V - Analisar a documentação das entidades postulantes ao Conselho, habilitando-as ou não, mediante parecer oficial;
- VI - Divulgar quais as entidades habilitadas ao processo eletivo;
- VII - Receber, analisar, julgar e divulgar as deliberações sobre os recursos dos representantes das entidades que requererem revisão das decisões de habilitação;
- VIII - Registrar todos os atos e decisões da Comissão Eleitoral;
- IX - Providenciar/ solicitar todo o material, equipamento e pessoal necessário à realização do processo eleitoral, inclusive credenciamento para os seus representantes;
- X - Organizar o local de votação, formar a Mesa Eleitoral e encaminhar todos os procedimentos para a realização da eleição;
- XI - Dirigir a Assembleia Geral Eleitoral;
- XII - Organizar a abertura e fechamento da(s) urna(s) e apuração dos votos;
- XIII - Decidir sobre os casos omissos no decorrer do processo eleitoral, de maneira soberana;
- XIV - Lavrar a ata do processo eleitoral e anexar a ela todos os documentos e registros, que deverão ser encaminhados ao CEDPI.

Capítulo II - DA INSCRIÇÃO

Art. 3º. As entidades não governamentais interessadas deverão enviar, de forma digital através do endereço eletrônico: eleicaocedpi2022@gmail.com, no período de 19 a 29 de agosto de 2022, ofício solicitando sua inscrição, anexado aos documentos descritos no item "b" desse regulamento.

1. a) Ofício deve conter:

- Nome da Organização
- CNPJ
- Sede e Foro (nome do município)
- E-mail e Telefone
- Indicação de duas pessoas autorizadas a votar no dia da eleição e a apresentar os trabalhos da organização, por no máximo três minutos, antes de iniciar a votação, mas somente uma dessas indicações precisa estar presente no dia da assembleia.
- Indicação de titular e suplente para compor o assento no CEDPI, caso a entidade se re/ejeja.
- assinatura do presidente/ diretor da organização não governamental;

1. b) Cópias Simples:

- Estatuto próprio registrado em Cartório;
- Certidão atual de CNPJ;
- Ata de posse da atual diretoria;
- Relatório das atividades dos últimos 02 (dois) anos, especificando as ações de atenção à pessoa idosa, devidamente comprovadas (registros fotográficos e outros);
- RG e CPF do representante legal da organização. §1º No ato de inscrição as entidades deverão indicar seu representante, para exercer o direito de voto na Assembleia Geral que será realizada no dia 28 de setembro de 2022.

Art. 4º. Os resultados da habilitação ou inabilitação do credenciamento e do deferimento ou indeferimento da inscrição será afixado no endereço do Conselho, enviado para o e-mail indicado pelas entidades no ato da inscrição e/ou divulgado no Diário Oficial do Estado até 09 de setembro de 2022.

Art. 5º. A Entidade interessada em recorrer do resultado, deverá protocolar o recurso no período de 09 a 12 de setembro de 2022, de forma digital, através do endereço eletrônico: eleicaocedpi2022@gmail dirigido ao Presidente da Comissão eleitoral, devidamente justificado.

Art. 6º. A análise ao recurso interposto será realizada no período de 12 a 13 de setembro de 2022.

Art. 7º. O resultado final será divulgado até 21 de setembro de 2022, devendo ser afixado na sede do Conselho, enviado para o e-mail indicados pelas Entidades no ato de inscrição e /ou divulgado no Diário Oficial do Estado.

Capítulo III - DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO

Art. 8º. A Assembleia Geral das Entidades habilitadas para o processo eleitoral do CEDPI/Pará dar-se-á no dia 28 de setembro de 2022, no auditório da Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER localizada na Av. Gov. José Malcher, 1006 - São Brás, Belém - PA, no horário das 9:00h às 12:00h, na presença da Comissão Eleitoral, servidores da secretaria executiva do CEDPI designados para esse fim e do representante do Ministério Público.

Art.9. A Assembleia será presidida por um dos membros da Comissão Eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa-CEDPI/Pará, que procederá à abertura do evento explicitando os procedimentos que serão adotados e, após o encerramento dos trabalhos da eleição, receberá o resultado da apuração dos votos e proclamará o resultado, encaminhando-o para o chefe do poder executivo para as nomeações.

Art. 10. Será formada uma Mesa Eleitoral composta por 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral, sendo 01 (um) presidente, 01 (um) relator e o representante do Ministério Público, tendo por função receber e apurar os votos.

Art.11. Os representantes das Entidades devidamente credenciados, em ordem alfabética, deverão perante a Assembleia apresentar os trabalhos desenvolvidos por suas Entidades, com a duração de até 3 minutos.

Art. 12. A votação será secreta realizadas através de cédulas de papel

rubricadas pelo presidente da Comissão Eleitoral e do Ministério público, entregue para cada representante de Entidade, pela Mesa Eleitoral.

- 1º Antes do início da votação, a urna será vistoriada obrigatoriamente pela Mesa Eleitoral;
- 2º Após o recebimento da cédula eleitoral o/a representante da Entidade deve encaminhar-se à cabine de votação, para realizar o seu voto;
- 3º Cada representante terá direito a apenas a uma cédula eleitoral, onde poderá votar até em sete entidades;
- 4º Concluída a votação, a Mesa Eleitoral iniciará os trabalhos de apuração dos votos;
- 5º Serão considerados votos nulos os que forem destinados à entidades não habilitadas no processo, ou que contenham rasuras, marcações ou alterações de qualquer natureza na cédula de votação;

Art. 13. Serão consideradas eleitas as Entidades que obtiverem maior número de votos válidos.

Art.14. No caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios na seguinte ordem:

1. a) Antiguidade que será verificada pela data de fundação da Entidade; e
2. b) A entidade que realiza ações com pessoas idosas há mais tempo.

Art.15. Havendo somente 07 (sete) entidades habilitadas, dar-se-á a eleição por aclamação pela Assembleia.

Art. 16. Concluída a eleição, a Comissão eleitoral proclamará a nominata dos eleitos, sendo lavrada Ata do processo eleitoral, e assinada pelas entidades presentes.

Capítulo IV - DA POSSE

Art. 17. As entidades não governamentais eleitas em Assembleia Geral, informarão seus respectivos titulares e suplentes, via ofício, até 10 (dez) dias após sua proclamação (Regimento Interno Art.5º II), caso não o tenham feito no ato da inscrição.

Art. 18. Os Órgãos do segmento governamental deverão indicar seus representantes titulares e suplente, via ofício, a compor assento no Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa CEDPI/PA, Biênio 2022-2024, no período de 21 a 28 de setembro de 2022.

Art. 20. Os conselheiros governamentais e não governamentais serão nomeados pelo Governador do Estado do Pará.

Art. 21. A posse dos conselheiros será realizada em solenidade própria.

Capítulo V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. A competência da Comissão eleitoral cessará com a nomeação e posse dos eleitos.

Art. 23. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 19 de agosto de 2022.

Riane Reis da Silva

Presidente da Comissão Eleitoral

Secretaria de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda - SEASTER

Sônia Maria Chermont Arruda

vice- presidência da Comissão Eleitoral

Secretaria de Estado de Turismo - SETUR

Letícia Martins Bitar de Moraes

Primeira Secretária da Comissão Eleitoral

Ordem dos Advogados do Brasil - OAB

Marta Elizabete Trindade Santos

Segunda Secretária

Associação Brasileira de Alzheimer - ABRAZ.

Protocolo: 841760

FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ

ADMISSÃO DE SERVIDOR**PORTARIA nº 420, de 17 de agosto de 2022.**

Processo nº 1018516/2022.

OBJETIVO: Realizar visita institucional e domiciliar monitorada aos familiares de adolescente, custodiado no CAS I, conforme justificado nos termos do processo.

ORIGEM: BELÉM/PA - DESTINO: TRACUATEUA/PA.

PERÍODO: 19/08/2022 a 19/08/2022. - (0,5) DIÁRIA

SERVIDORES: JOSE CARLOS SIMÕES DA SILVA, ASSISTENTE SOCIAL, Matrícula 5956513/1, REJANE LIMA DE OLIVEIRA, MONITORA, Matrícula 5725070/2, e WANDSON JÚNIOR DA SILVA SOUTO, MOTORISTA, Matrícula 5956433/1.

LUIZ CELSO DA SILVA

PRESIDENTE DA FASEPA

Protocolo: 841518

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR**DISTRATO DE CONTRATO SERVIDOR TEMPORARIO**

26- CONTRATO SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 360/2021

PARTES: FASEPA E ELIAS FERNANDO DOS REIS ANDRADE

MATRICULA: 5963604/ 1

CARGO: Monitor

LOTAÇÃO: CSEBA

ADMISSÃO: 16/12/2021

TÉRMINO VÍNCULO 09/08/2022